



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja Louvado"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1623/2001

Institui Títulos de Vilavelhense Ausente nº 1 e Vilavelhense Presente nº 1.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos os Títulos de "*Vilavelhense Presente nº 1*" e "*Vilavelhense Ausente nº 1*", a serem outorgados anualmente pela Câmara Municipal de Vila Velha a dois cidadãos nascidos no Município de Vila Velha.

§ 1º - O "*Vilavelhense Ausente nº 1*" deverá estar residindo há pelo menos 5 (cinco) anos fora do Município e ter prestado relevantes serviços à coletividade, destacando-se em suas atividades.

§ 2º - O "*Vilavelhense Presente nº 1*", deverá estar residindo no Município e ter sido destaque em suas atividades.

Art. 2º - Os candidatos aos Títulos de que trata o artigo anterior deverão apresentar seus curriculums até o dia 20 (vinte) do mês de abril de cada ano.

§ 1º - A eleição se dará através de voto secreto, em urna itinerante, que deverá percorrer várias regiões do Município no período de 21 (vinte e um) de abril a 10 (dez) de maio de cada ano, das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados.

§ 2º - Em caso de empate, será escolhido o candidato mais idoso.

Art. 3º - A Mesa Diretora da Câmara, através do Presidente, instituirá uma comissão composta de 7 (sete) Vereadores para acompanhar e fiscalizar a eleição.

Art. 4º - Somente poderão votar eleitores do Município de Vila Velha, mediante a apresentação do título eleitoral, que será registrado em lista própria, idêntica à de votação da Justiça Eleitoral.

Art. 5º - A inscrição dos candidatos se dará a partir do mês de janeiro, e o seu término improrrogavelmente até às 18 (dezoito) horas do dia 20 (vinte) de abril.

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha - Vila Velha - ES

(27) 200-4477 - 329-0227 - 329-0483 - 329-0943 - 329-1168 - 329-0476 - 329-0355 - Telefax: (27) 329-0603



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"Deus seja Louvado"

Art. 6º - O Presidente da Câmara, juntamente com a Comissão e os demais Vereadores, darão todo o apoio necessário para a escolha dos candidatos.

Art. 7º - Os títulos serão outorgados em sessão solene, em comemoração ao dia da cidade.

Art. 8º - Fica a Mesa Diretora da Câmara autorizada a promover a divulgação da eleição, imprimir cédulas para votação e adotar demais providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto Legislativo.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Velha, 20 de abril de 2001.


CÉSAR QUINTAES FREITAS LIMA
Presidente


ANTONIO LORENZUTTI
1º Secretário


JOEL RANGEL
2º Secretário